

LEI Nº 536/01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e crédito suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER – RJ, cujo objeto consiste na execução dos serviços de macrodrenagem, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, pavimentação e urbanização em diversos bairros do Município.

Parágrafo Único – A implementação do referido Convênio poderá ser objeto de Termos Aditivos desde já autorizados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com fulcro no art. 41, II, c/c art. 43, § 1º, II, e § 3º, da Lei nº 4.320/64, para atender ao Programa constante do Anexo I desta Lei, conforme execução do Convênio referido no artigo anterior.

Parágrafo Único – O presente crédito especial será incorporado ao Orçamento do exercício financeiro seguinte, devendo ser reaberto nos limites de seus saldos, na forma do artigo 167, § 2º, da Constituição da República.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de repasses de verbas da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER – RJ, conforme cronograma de desembolso.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no art. 41, I, c/c art. 43, § 1º, II, e § 3º, da Lei nº 4.320/64, para atender ao Programa constante do Anexo III desta Lei, conforme execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de tendência do exercício de excesso de arrecadação, constante do Anexo II, conforme artigo 43, § 1º, II, c/c § 3º, da Lei 4320/64.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta do Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
02 – Gabinete do Secretário  
16 – Transporte  
91 – Transporte Urbano  
575 – Vias Urbanas  
1035 – Obras de infra-estrutura, pavimentação e recuperação de vias urbanas  
– DER-RJ  
4110 – Obras e Instalações

**ANEXO II**

01	Arrecadação de janeiro/00 a agosto/00	18.723.608,90
02	Arrecadação de set/00 a dezembro/00	10.115.388,79
03	Arrecadação de janeiro/01 a agosto/01	23.741.441,80
04	Receita prevista para 2001	27.500.000,00

**A – CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO**

$$TX = \frac{\text{Arrecadação (Jan/01 a Ago/01)}}{\text{Arrecadação (Jan/00 a Ago/00)}}$$

$$TX = \frac{23.741.441,80}{18.723.608,90}$$

$$TX = 26,7\%$$

**B – PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA O 2º BIMESTRE**

$$X = \text{Arrecadação (Set/00 a Dez/00)} + TX$$

$$X = R\$ 10.115.388,79 + 26,7\%$$

$$X = R\$ 12.816.197,59$$

**C – CÁLCULO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO**

A- Valor arrecadado de Jan/01 a Ago/01: R\$ 23.741.441,80

B- Previsão de arrecadação para o Período de Set/01 a Dez/01:  
R\$ 12.816.197,59

C- Projeção de arrecadação no exercício (A+B): R\$ 36.557.639,39

D- Orçamento Inicial: R\$ 27.500.000,00

E- Excesso provável de arrecadação (C-D): R\$ 9.057.639,39

F- Suplementações por Tendências de Excesso de Arrecadação até o Período (E-F): R\$ 6.592.792,00

G- Limite para Suplementações: R\$ 2.464.847,39

### ANEXO III

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTA
49	0501.4110.1691575.1007	100.000,00
	TOTAL	100.000,00